

CONSELHO CONSULTIVO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

PARECER DA RELATORA

ASSUNTO: Processo de Tombamento nº 1374-T-96

Processo nº 01458.001631/2012-82

I. Introdução e agradecimentos

Este parecer refere-se ao **Processo de Tombamento nº 1374-T-96**, que, inicialmente, trata do “Conjunto arquitetônico e paisagístico formado pelos Fortes de Imbuhy e Rio Branco, no município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro”, em atendimento ao convite feito pela Coordenadora-Geral de Identificação e Reconhecimento (CGID), Vanessa Maria Pereira.

Inicialmente, pelo convite para esta relatoria e pela confiança depositada, agradeço ao Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), Leandro Grass; ao Diretor de Patrimônio Material e Fiscalização (DEPAM), Andrey Rosenthal Schlee; à Coordenadora-Geral Vanessa Maria Pereira; e à Secretária-Executiva do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, Leila Giandoni Ollaik. Também registro meus agradecimentos às arquitetas Aretha Rodrigues e Regina Prado Lima e ao arquiteto Mauro Pazzini de Sousa.

Agradeço, em especial, ao historiador Adler Homero Fonseca de Castro pelo conhecimento compartilhado durante a visita técnica de reconhecimento e parabenizo-o pelo primoroso registro do histórico das fortificações brasileiras, que contribuíram com importantes subsídios para a instrução deste Processo de Tombamento e a elaboração do presente parecer.

Ademais, estendo meus agradecimentos aos militares que nos receberam e conduziram na visita técnica de reconhecimento, entre os quais cito: o General de Brigada Emerson Alexandre Januário, Comandante da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão do Exército (AD/1); o Tenente Coronel Cesar Bonfim Menine Camelo Prosdócimo, Comandante do 21º Grupo da Artilharia em Campanha (GAC); o Coronel Gian Dermário da Silva, Comandante do Centro de Instrução de Operações Especiais; e o Coronel Giorgio Pizzani Trindade, da Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército.

No que se refere ao processo em apreciação, cumpre, primeiramente, informar que, as vésperas da Segunda Guerra Mundial, a Fortaleza de Santa Cruz – intramuros ou “Fortaleza Velha” – foi tombada pelo Iphan. Entretanto, por solicitação do historiador Adler Homero Fonseca de Castro, a partir do entendimento de que a inscrição feita em 1939 “deixava de fora do bem tombado alguns elementos importantes para a história da fortificação”, foi aberto o Processo de Tombamento nº 207-T-39 para tratar da rerratificação do tombamento¹.

Conforme ficará mais claro com o avançar deste parecer, ambos os processos relacionavam-se devido à complementaridade histórica e paisagística dos bens culturais, de modo que, em 2021, passaram a ser tratados apenas no Processo de Tombamento nº 1374-T-96, com o arquivamento do Processo de Tombamento nº 207-T-39.²

Assim, o objeto de análise deste parecer é o conjunto de fortificações de Niterói que se estende da Fortaleza de Santa Cruz – distante a um quilômetro e meio da Fortaleza de São João, no município do Rio de Janeiro – por cinco quilômetros, até o Forte de Imbuí, abrangendo o Forte da Praia de Fora, o Forte do Rio Branco, o Forte São Luís, o Forte do Pico, o Reduto do Pico e o Forte da Tabaíba.

O entendimento do valor histórico, arquitetônico e paisagístico de cada um desses bens culturais, incluindo os respectivos bens móveis e integrados, relaciona-se com o conhecer, compreender e reconhecer a história e evolução da arquitetura militar no Brasil, desde os materiais e as técnicas adotadas; passando pela evolução dos armamentos e das estratégias para proteção; até o planejamento e a logística necessárias para a construção e a manutenção das fortificações ao longo dos séculos, tendo como propósito a defesa da Baía de Guanabara.

II. Tramitação do processo

O Processo de Tombamento nº 1374-T-96 inicia-se com o **Ofício nº 05/95 (SEI 0299937, pág. 1)**, de 24 de maio de 1995, do Vereador João Batista Peterson Mendes, da Câmara Municipal de Niterói, que submete o pedido para a apreciação da pertinência de promover estudos com vistas ao tombamento, ou outro instrumento de preservação

¹ Parecer Técnico nº 103/2021/CGID/DEPAM (SEI 2972451).

² Idem.

correlato, dos sítios históricos representados pelo Forte de Imbuhy e Forte do Rio Branco, localizados no bairro de Jurujuba, naquele município, valorizados por um entorno de raríssima beleza ambiental e paisagística.

O pedido foi encaminhado à 6ª Coordenação Regional – CR, sendo, posteriormente, remetido pelo Chefe da Divisão Técnica, Theodoro Joels, à Área de Proteção, por meio do **Memorando nº 590/95 (SEI 0299937, pág. 3)**, de 8 de junho de 1995, que solicitou manifestação sobre o pleito.

Por meio do **Memorando nº 558/96/DITEC/6ªCR/IPHAN (SEI 0299937, pág. 5)**, de 17 de julho de 1996, a arquiteta da Área de Proteção, Joyce Carolina Moreira Kerrels Pena, informou que não identificou os referidos bens na listagem de processos de tombamento já abertos, tampouco na relação de pedidos de tombamento sem processos, e, portanto, encaminhou pedido de providências ao titular daquela unidade. Em concordância com o encaminhamento proposto, o arquiteto Luis Eduardo Figueiredo solicitou o prosseguimento do assunto, e o Chefe da Divisão Técnica solicitou a abertura do processo (SEI 0299937, pág. 7), em 19 de julho de 1996, ao Gabinete da 6ª CR.

A solicitação foi, então, encaminhada ao Diretor do Departamento de Proteção – DEPROT, Sabino Barro, pela Chefe de Gabinete da 6ª CR, por meio do **Memorando nº 318/96 (SEI 0299937, pág. 9)**, de 26 de julho de 1996. Ato contínuo, em 1º de agosto de 1996, aquele Diretor solicitou o pronunciamento da Chefe da Divisão de Proteção Legal, a arquiteta Claudia Girão Barroso.

Em resposta, por meio do **Memorando nº 529/96 (SEI 0299937, pág. 11)**, de 12 de agosto de 1996, a Chefe da Divisão de Proteção Legal informou que os bens em questão se encontravam localizados na Fortaleza de Santa Cruz, a qual fora inscrita nos Livros do Tombo Histórico e das Belas Artes, sob os números 122 e 274, respectivamente, em 4 de outubro de 1939. Sendo assim, a arquiteta recomendou que a solicitação fosse direcionada ao Departamento de Identificação e Documentação como pedido de instauração de processo de tombamento para tratar, especificamente, dos estudos e demais providências necessárias à valoração do **“Conjunto arquitetônico e paisagístico formado pelos Fortes de Imbuhy e Rio Branco, no Município de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro”**.

Posteriormente, dado o encaminhamento da solicitação ao Departamento de Identificação e Documentação, solicitou-se, à Chefia do Arquivo Central, a abertura do processo de tombamento **(SEI 0299937, pág. 13)** em 14 de agosto de 1996. Conforme consta no **Memorando nº 87/96/DID/IPHAN/RJ (SEI 0299937, pág. 15)**, em 16 de setembro de 1996, foi instaurado o Processo de Tombamento nº 1374-T-96, com a denominação sugerida pela arquiteta Claudia Girão Barroso.

Depois de retornar para o DEPROT, a arqueóloga Regina Coeli Pinheiro da Silva, por meio do **Memorando nº 633/96 (SEI 0299937, pág. 19)**, de 8 de outubro de 1996, requereu providências no sentido de (i) emitir correspondência ao proponente e a comunicação da 6ª CR sobre a abertura do processo de tombamento; (ii) solicitar apoio do proponente ao Iphan na instrução do processo (documentação, fotografias, obtenção de plantas dos edifícios, inventário de bens móveis e integrados relativos ao bem, entre outras ações possíveis para auxiliar à CR); e (iii) solicitar a instrução do processo à 6ª CR.

Em 1997, foram inseridas fotografias aéreas dos Fortes de Imbuhy e Rio Branco **(SEI 0299937, pág. 23)** feitas pelo historiador Adler Homero Fonseca de Castro, do DEPROT, durante a inspeção dos morros do Rio de Janeiro, em fevereiro. Seguidamente, o historiador anexou aos autos 22 fotografias do álbum de construção do forte existente no Arquivo Histórico do Exército **(SEI 0299937, pág. 43)**, em 27 de março.

O assunto foi retomado por meio do **Memorando DEPROT/RJ nº 009/98 (SEI 0299937, pág. 99)**, de 6 de janeiro de 1998, que se referiu ao Memorando nº 633/96, acerca do encaminhamento inicial do processo à CR para instrução, visando subsidiar o planejamento da regional.

Na sequência, o **Ofício nº 133/INEPAC (SEI 0299952, pág. 3)**, de 23 de abril de 1998, encaminhado pela Diretora-Geral do Instituto Estadual do Patrimônio Cultural (INEPAC), Dina Lerner, ao Diretor do DEPROT, indicou que foram iniciados trabalhos pelo Departamento de Pesquisa e Documentação daquele Instituto para o levantamento de dados sobre a história dos Fortes de Imbuí e Rio Branco. Todavia, dado o conhecimento da existência de estudos mais avançados já realizados pelo Iphan, comunicou-se que o INEPAC não prosseguiria com a proposição do tombamento em nível estadual dos referidos bens.

A delimitação da Fortaleza de Santa Cruz e da Fortaleza de São João, estabelecida, respectivamente, no Decreto nº 77.890, de 22 de junho de 1976, e no Decreto nº 77.180, de 18 de fevereiro de 1976, foi anexada ao processo, a partir de solicitação feita por meio do **Memorando DEPROT/RJ nº 797/99 (SEI 0299952, pág. 5)**, de 21 de outubro de 1999, do historiador Adler Homero Fonseca de Castro.

Após dez anos de hiato, em 2009, o processo foi retomado com a instrução de sete laudos³ do historiador Adler Homero Fonseca de Castro e da arquiteta Cláudia Girão Barroso, referentes a vistorias realizadas no complexo de fortificações de Santa Cruz/Imbuí em abril daquele ano, por meio do **Memorando DEPAM/nº 207/09 (SEI 0299952, pág. 17)**, de 15 de julho.

Por meio do **Memorando nº 020/2012 (SEI 0299966, pág. 63)**, de 13 de fevereiro de 2012, a Coordenadora de Proteção, Jurema Kopke Eis Arnaut, informou que a Diretoria de Patrimônio Histórico e Cultural do Exército solicitara informações sobre a delimitação de áreas tombadas de fortificações incluídas na área proposta à chancela da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) como “Rio de Janeiro: paisagens culturais entre a montanha e o mar”, bem como indagou, à Coordenadora-Geral de Bens Imóveis do DEPAM, Érica Diogo, sobre o estágio dos estudos das fortificações, citando o **Memorando nº 18/2012 (SEI 0299966, págs. 65 - 67)**, de 6 de fevereiro de 2012, do historiador Adler Homero Fonseca de Castro, que indicara três processos de tombamento em aberto para tentar solucionar o problema da falta de delimitação das fortificações – incluindo o processo em análise.

O Processo de Tombamento nº 1374-T-96 foi, então, encaminhado ao DEPAM, por meio do **Memorando nº 040/2015 (SEI 0299966, pág. 75)**, de 17 de março de 2015.

Ainda em 2015, a Coordenadora-Geral Substituta deste Departamento, Carolina Di Lello Jordão Silva, sugeriu o encaminhamento do processo à Superintendência do Iphan no Rio de Janeiro, para o atendimento às orientações contidas no Memorando-Circular nº

³ Laudo 1/2009, referente à Fortaleza de Santa Cruz (SEI 0299652, págs. 87-100; SEI 0299676, págs. 1-40); Laudo 2/2009, referente ao Reduto de São Luís/Pico (SEI 0299952, págs. 19 - 32); Laudo 3/2009, referente ao Forte de São Luís (SEI 0299952, págs. 33 - 58); Laudo 4/2009, referente ao Forte do Pico (SEI 0299952, págs. 59 - 92); Laudo 5/2009, referente ao conjunto dos Fortes Rio Branco e Praia de Fora (SEI 0299952, págs. 93 - 100; SEI 0299966, págs. 1 - 18); Laudo 6/2009, referente ao Paiol da Tabaíba (SEI 0299952, págs. 19 - 36); Laudo 7/2009, referente ao Imbuí (SEI 0299952, págs. 37 - 62).

016/2012, de 14 de junho de 2012, conforme indicado no **Memorando nº 0270/DEPAM (SEI 0299966, pág. 77)**, de 24 de abril de 2015.

Após tramitar na Superintendência do Iphan no Rio de Janeiro, o historiador Adler Homero Fonseca de Castro, por meio do **Memorando COTEC nº 732/2015 (SEI 0299988, pág. 17)**, de 24 de novembro de 2015, indicou alguns passos para a instrução do processo, a saber: para a pesquisa histórica e o reconhecimento dos valores, poderia ser considerada a publicação **“Muralhas de Pedra, Canhões de Bronze, Homens de Ferro”**. Todavia, seria necessária uma nova visita ao local. Ao final, o historiador informou que anexou ao processo a documentação referente à solicitação da comunidade do Imbuí, sobre as intervenções em ocorrência na área.

Retomando a instrução do processo, o **Despacho COTEC/IPHAN/RJ nº 106/16 (SEI 0299988, pág. 21)**, de 20 de maio de 2016, solicitou apoio para a realização de vistoria no local com o objetivo de identificar o estado de conservação e preservação em comparação às vistorias já realizadas, sendo encaminhado à área técnica para a instrução (SEI 0299988, pág. 23).

No volume seguinte do processo (SEI 0300007), consta a **Informação nº 192/2014/COTEC/IPHAN-RJ (SEI 0300007, págs. 3-11)**, de 1º de setembro de 2014, da arquiteta Claudia Girão Barroso, que recomendou o envio de pedido de informação ao Setor de Patrimônio do Exército acerca da delimitação e das respectivas representações gráficas das fortificações em estudo, o que foi prontamente atendido por meio do **Ofício nº 1.145/2014/GAB/IPHAN-RJ (SEI 0300007, pág. 15)**, de 6 de outubro de 2014.

Em seguida, tem-se a **Informação nº 614/2012/COTEC/IPHAN-RJ (SEI 0300007, pág. 19)**, de 30 de outubro de 2012, no qual o historiador Adler Homero Fonseca de Castro, após visita ao complexo de fortificações de Santa Cruz/Imbuí, comunicou que parte da muralha do Forte do Rio Branco havia sido praticamente destruída para a construção de acesso às garagens e que o Forte de Imbuí teria sido adaptado internamente para uso do Centro de Instrução de Operações Especiais com a remoção de equipamentos históricos, o que poderia afetar o processo de tombamento.

Ainda no mesmo volume, consta o **Parecer nº 239/2014/COTC/IPHAN-RJ (SEI 0300007, págs. 27-73)**, de 28 de novembro de 2014, da arquiteta Claudia Girão Barroso, referente

às informações citadas acima. Inicialmente, abordaram-se os motivos postos para a abertura do processo de tombamento; em seguida, informou-se sobre os estudos conjuntos para as fortificações, praias e morros de Jurujuba, em Niterói/RJ, e da Urca, no Rio de Janeiro/RJ; e, ao final, expuseram-se os fatos que levaram ao interrompimento da análise do valor cultural dos bens.

Entre os temas levantados pela arquiteta, tem-se: a destruição e descaracterização de componentes dos fortes, objeto da Informação nº 614/2012/COTEC/IPHAN-RJ (SEI 0300007, pág. 19); o acesso vedado ao público no Forte do Rio Branco, sendo o principal acesso a outras fortificações de interesse turístico; o desmatamento; a questão fundiária – ação judicial envolvendo o Exército e as famílias de pescadores – e a resolução definida pelo Supremo Tribunal Federal, culminando no mencionado Ofício nº 1.145/2014/GAB/IPHAN-RJ (SEI 0300007, pág. 15); o remanejamento de artilharia, pauta da reunião do Conselho Consultivo, realizada em 7 de dezembro de 2000, na qual foi apreciada e rejeitada a proposta de "Averbação nos Livros do Tombo de acervos de artilharia dos fortes tombadas", conforme o Parecer do conselheiro-relator, Synésio Scofano Fernandes:

"recomendou, entretanto, cuidados especiais na verificação da autenticidade do patrimônio, pois em inúmeros casos as peças de artilharia dos fortes não são originais, em decorrência da evolução da tecnologia do artilhamento ter sido muito mais rápida que a tecnologia da arquitetura dos fortes. Referiu-se a fortes de 1715, 1740 e 1750 com artilhamento do final do século, e a um forte de 1850 onde existem peças de artilharia de 1940".

Diante do exposto, a arquiteta sinalizou um "impasse", pois houve a destruição de componentes de valor documental dos fortes, ao tempo em que o pedido de tombamento cita expressamente "o conjunto, com a paisagem e o ambiente". Na conclusão do parecer, com relação aos Fortes de Imbuí e Rio Branco, a arquiteta recomendou "não tomar os Fortes (descaracterizações e uso militar com restrições à visitação pública); recomendação de tombamento paisagístico ou outra forma de tutela federal da área correspondente à APA do Morro do Morcego, Fortaleza de Santa Cruz e dos Fortes do Pico e Barão do Rio Branco (...)".

Em 11 de maio de 2017, a partir do pedido feito pela arquiteta Regina Prado Lima por meio do **Memorando nº 146/2017/DITEC/IPHAN-RJ (SEI 0300007, pág. 75)**, foi solicitado ao Exército material sobre os Fortes de Imbuí, do Rio Branco, de São Luís e do

Pico para subsidiar os estudos de tombamento, conforme **Ofício nº 0736/2017/GAB/IPHAN-RJ (SEI 0300007, pág. 79)**, de 23 de maio de 2017.

Ato contínuo, encontra-se nos autos o **Laudo nº 336/2017 (SEI 0300007, págs. 83-100; SEI 300017, págs. 1-12)**, de 18 de julho de 2017, do historiador Adler Homero Fonseca de Castro que, em face do exposto, atualizou os laudos nº 2, 3, 4, 5 e 7, de 7 de abril de 2009, com relação ao material de artilharia/bens integrados. No trabalho, os bens foram vistoriados e listados, considerando as especificações e o estado de conservação e preservação, bem como indicados aqueles que estavam ou não associados ao histórico das fortificações. Por fim, o historiador concluiu que não foram observados riscos à integridade dos bens de forma imediata, mas ressaltou que as torres em eclipse do Forte de Imbuí, por estarem em posição elevada, poderiam sofrer danos acelerados.

Como solicitado no **Memorando nº 253/2017/IPHAN-RJ (SEI 0300017, pág. 13)**, de 25 de julho de 2017, foi apensado aos autos – juntamente com os documentos sublinhados acima – o trabalho intitulado **“Baía de Guanabara: arquitetura e paisagem na defesa da Entrada”**, desenvolvido pela arquiteta Claudia Girão Barroso (**SEI 0300043, págs. 1-102; SEI 0300053, págs. 1-104; SEI 0300072, págs. 1-104; SEI 0300085, págs. 1-112**).

Ademais, encontram-se juntados aos autos os **Volumes I (SEI 0299634)⁴, II (SEI 0299652; 0299676; 0299684; 0771365)⁵ e III (SEI 0299741)**, que tratam, respectivamente, (i) do início do Processo de Tombamento nº 207-T-39, referente à parte denominada “Fortaleza Velha” de Santa Cruz; (ii) do pedido de abertura do segundo volume – ou rerratificação, solicitada em 1998 – do processo tombamento (SEI 0299652, pág. 1 e 2); e (iii) das providências adotadas.

Do segundo volume, destaca-se o **Parecer nº 411/2017/IPHAN-RJ (SEI 0771365, págs. 7-98; SEI 0299741, págs. 3-52)**, de 31 de agosto de 2017, da arquiteta Regina Prado Lima de Souza, que abordou os principais pontos dos Processos de Tombamento nº 207-T-39 que trata sobre a rerratificação da Fortaleza de Santa Cruz e nº 1374-T-96 referente ao Conjunto arquitetônico e paisagístico formado pelos Fortes de Imbuí e do Rio Branco.

⁴ O Anexo I (SEI 0299778) do Volume I trata-se do “Inventário sumário do material de artilharia - Fortaleza de Santa Cruz”.

⁵ Os Anexos I (SEI 0299803), II (SEI 0299835), III (SEI 0299863) e IV (SEI 0299883) do Volume II se trata do trabalho intitulado “Baía de Guanabara: arquitetura e paisagem na defesa da Entrada”, desenvolvido pela arquiteta Claudia Girão Barroso.

Além disso, foi apresentada a proposta de extensão do tombamento da Fortaleza de Santa Cruz, para além do Forte São Luís, do Reduto do Pico e dos elementos extramuros da Fortaleza de Santa Cruz, de modo a abranger os Fortes do Pico, do Rio Branco, da Praia de Fora, da Tabaíba e de Imbuí, com os respectivos bens associados, assim como morros e praias integrantes do conjunto, justificando o valor nacional do conjunto de fortificações de Niterói pela importância na defesa da Baía de Guanabara e como testemunha da evolução da arquitetura militar.

Em seguida, encontram-se acostados aos autos os documentos que indicam a realização de estudos e conversas para ajuste da proposta de área de tombamento e de entorno, a saber: **Parecer Técnico nº 340/2018/COTEC IPHAN-RJ (SEI 2968088)**, de 11 de julho de 2018; pranchas (SEI 0587049 e 0658511); **Memorando nº 250/2018/COTEC IPHAN-RJ/IPHAN-RJ (SEI 2968098)**, da mesma data; **memória de reunião** de 8 de agosto de 2018 (**SEI 0659221**); **Despacho nº 1089/2018/COTEC/IPHAN-RJ (SEI 2968109)**, de 13 de agosto de 2018; e **Parecer Técnico nº 418/2018/COTEC IPHAN-RJ/IPHAN-RJ (SEI 2968115)**, de 15 de agosto de 2018.

Feito isso, por meio do **Despacho nº 241/2019/COTEC/IPHAN-RJ (SEI 2968122)**, de 3 de fevereiro de 2019, a Coordenadora Técnica da Superintendência do Iphan no Rio de Janeiro, Fernanda Zucolotto, informou que se optou pela união dos processos onde estão identificados os bens a serem tombados e as respectivas áreas de entorno, bem como, manifestando concordância, sugeriu o encaminhamento dos autos ao DEPAM – o que foi feito por meio do **Memorando nº 58/2019/IPHAN-RJ (SEI 2968129)**, de 11 de março de 2019.

No **Parecer Técnico nº 6/2021/COREG/CGID/DEPAM (SEI 2968153)**, de 13 de julho de 2021, e **Anexo (SEI 2819183)**, de autoria da engenheira Claudia Bastos do Nascimento, foi abordada a tramitação de ambos os processos de tombamento supracitados. Em seguida, a técnica apresentou a proposta de tombamento do “Conjunto histórico, arquitetônico e paisagístico das fortificações situadas no município de Niterói, estado do Rio de Janeiro, incluindo morros e praias que constituem a paisagem da entrada da Baía de Guanabara”, com a indicação de inscrição nos Livros do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico; Histórico; e de Belas Artes.

Ainda no referido Parecer Técnico, a engenheira indicou a poligonal de entorno proposta e apresentou o embasamento para o tombamento do conjunto, bem como o histórico, a situação, o acesso, o descritivo – das fortificações e dos respectivos bens móveis e integrados –, os valores e atributos e as diretrizes de gestão para cada bem.

Posteriormente, nos termos do **Ofício nº 231/2021/CGID/DEPAM-IPHAN (SEI 2968175)**, de 20 de agosto de 2021, a referida engenheira corrigiu a descrição das poligonais de tombamento e de entorno contida no Parecer Técnico nº 6/2021/COREG/CGID/DEPAM (SEI 2968153), a qual foi verificada pelo arquiteto Raul Brochado Maravalhas, por meio do **Despacho nº 308/2021 CGID/DEPAM (SEI 2968202)**, de 13 de setembro de 2021, foi solicitado o arquivamento do Processo de Tombamento nº 207-T-39, por meio do **Parecer Técnico nº 103/2021/CGID/DEPAM (SEI 2972452)**, de 18 de setembro de 2021, do historiador Adler Homero Fonseca de Castro.

Ato contínuo, o referido historiador emitiu o **Parecer Técnico nº 105/2021/CGID/DEPAM (SEI 2972502)**, de 19 de setembro de 2021, que indicou o Parecer Técnico nº 6/2021/COREG/CGID/DEPAM (SEI 2968153) para consulta da tramitação do processo e reiterou a importância de concluir o processo até junho daquele ano, em vista da ação judicial que intima o Iphan.

Com relação aos valores dos bens, desprende-se do Parecer Técnico nº 105/2021/CGID/DEPAM (SEI 2972502) que:

“O conjunto de fortes de Niterói na entrada da baía de Guanabara é extremamente rico em seus aspectos materiais e simbólicos, sendo possível o enquadrar em *todos* os critérios elencados na portaria 375/2018 (...)”

Em convergência com a manifestação da engenheira Claudia Bastos do Nascimento, o historiador indicou, nas diretrizes de gestão, que:

“(...) a presença de atividades militares no conjunto é desejável, pois esta permite a transmissão do espírito do lugar aos visitantes, algo que nem sempre é possível. Para além disso, o uso desse espaço pelo Exército auxilia na manutenção da expertise para a definição de medidas de conservação, preservação e interpretação das estruturas de defesa. Do ponto de vista do usufruto cultural, também é desejável fomentar a ocorrência da visita pelo público externo e a manutenção do uso das estruturas por atividades militares, concomitantemente. É salutar a participação do Exército em atividades de formação em ações de interpretação de bens militares com o viés cultural e de conservação e preservação de acervo de artilharia.”

Ademais, o historiador propôs uma alteração no nome proposto para inscrição, a fim de eliminar dúvidas com relação ao escopo do tombamento, a saber: **Conjunto histórico, arquitetônico e paisagístico das fortificações do Complexo de Santa Cruz, Praia de Fora e Imbuhy, situadas no município de Niterói, estado do Rio de Janeiro, incluindo morros e praias que constituem a paisagem da entrada da Baía de Guanabara.**

Como encaminhamento, ainda no Parecer Técnico em comento, reiterou-se a proposta de inscrição nos Livros do Tombo indicados pela engenheira Claudia Bastos do Nascimento, informando que o tombamento incidiria sobre o acervo citado no Parecer Técnico nº 6/2021/COREG/CGID/DEPAM (SEI 2968153), bem como indicaram-se as poligonais de tombamento do bem e do entorno, com suas respectivas justificativas, conforme ilustrado na Figura 3 do Despacho nº 308/2021 CGID/DEPAM (SEI 2968202).

Os autos foram, então, encaminhados à Procuradoria Federal (Profer) junto ao Iphan, por meio do **Ofício nº 1221/2021/DEPAM-IPHAN (SEI 2974701)**, de 20 de setembro de 2021, para ciência e manifestação. Em resposta, aquela Procuradoria Federal emitiu o **Parecer nº 00477/2021/PROC/PFIPHAN/PGF/AGU (SEI 3154492)**, atestando a legalidade da tramitação, com a adequada motivação dos atos administrativos produzidos, bem como de sua instrução, desde que atendidas as recomendações dadas no item 122. Ademais, no **Despacho nº 00079/2021/GAB/PFIPHAN/PGF/AGU (SEI3154570)**, de 9 de novembro de 2021, que aprovou o parecer acima, aquela Procuradoria Federal mencionou à judicialização do caso, por meio da ACP 5002754-17.2021.4.02.5102, ajuizada pelo Ministério Público para conclusão do processo administrativo de tombamento.

Após os autos retornarem ao DEPAM, foi elaborado o **Ofício nº 116/2022/CGID/DEPAM-IPHAN**, de 18 de fevereiro de 2022, da engenheira Claudia Bastos do Nascimento, que abordou cada uma das recomendações dadas. Por meio do **Ofício nº 123/2022/CGID/DEPAM-IPHAN (SEI 3323321)**, de 19 de fevereiro de 2022, o historiador Adler Homero Fonseca de Castro solicitou que os autos fossem encaminhados novamente àquela Procuradoria Federal, conforme consta no **Ofício nº 252/2022/DEPAM-IPHAN (SEI 3324540)**, de 11 de março de 2022.

A partir do teor do **Despacho nº 00532/2022/PFIPHAN/PGF/AGU (SEI 3384399)**, emitido por aquela Procuradoria, entendeu-se que as dúvidas levantadas no andamento do processo foram devidamente sanadas e, portanto, foram solicitadas a notificação de tombamento e a posterior análise do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, de acordo com o **Ofício 188/2022/CGID/DEPAM-IPHAN (SEI 3389726)**, de 23 de março de 2022, assinado pelo historiador mencionado acima.

Assim, foram adotadas as providências⁶ para a publicação da notificação de tombamento, sendo, em 1º de março de 2023, encaminhados os **Ofícios nº 344/2023/IPHAN-RJ-IPHAN (SEI 4213019; 4214482)**, **nº 345/2023/IPHAN-RJ-IPHAN (SEI 4213137; 4214487)** e **nº 346/2023/IPHAN-RJ-IPHAN (SEI 4213176; 4214496)** aos comandantes da Artilharia Divisionária, do Centro de Instrução de Operações Especiais e do 21º Grupo de Artilharia de Campanha, respectivamente, solicitando informações quanto à identificação das autoridades militares responsáveis pela gestão de cada uma das fortificações.

Em abril de 2023, a solicitação foi reiterada por meio dos **Ofícios nº 625/2023/IPHAN-RJ-IPHAN (SEI 4335383)**, **nº 626/2023/IPHAN-RJ-IPHAN (SEI 4335552)** e **nº 627/2023/IPHAN-RJ-IPHAN (SEI 4335574)**. Após obter retorno do Exército acerca de parte das informações solicitadas (SEI 4368338; 4388611; 4388624), em 12 de julho de 2023, foi encaminhado o Ofício nº 1317/2023/IPHAN-RJ-IPHAN (SEI 4558056), solicitando a complementação.

Em 18 de julho de 2023, na Seção 3, da edição nº 135, do Diário Oficial da União, foi publicado o **Edital de Notificação (SEI 4570146)**, a respeito do tombamento provisório. Na mesma data, foram assinados os ofícios de comunicação⁷ à Prefeitura Municipal de Niterói, à Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro (SPU/RJ), ao Ministério da Defesa, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, ao Comando da 1ª Região

⁶ Os documentos apensados às sequenciais SEI 3430084, 3594727, 3619099, 3619627, 3619693, 3620325, 3625786, 3698410, 3722029 e 4179742 tratam dos preparativos e do levantamento de informações para a publicação da notificação de tombamento.

⁷ Ofícios nº 2454/2023/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (SEI 4564002), nº 2455/2023/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (SEI 4564031); nº 2456/2023/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (SEI 4564038), nº 2457/2023/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (SEI 454044), nº 2458/2023/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (SEI 4564047), nº 2459/2023/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (SEI 4564052) e nº 2501/2023/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (SEI 4571806).

Militar, à Superintendência do Iphan no estado do Rio de Janeiro e à Coordenação de Comunicação Social do Iphan, acerca do tombamento provisório.

Em resposta, o Ministério da Defesa enviou o **Ofício nº 480-A3.1/A3/GabCmtEx (SEI 4608720)**, de 2 de agosto de 2023, que apresentou a manifestação de impugnação do tombamento nos termos propostos pelo Iphan. Na exposição de argumentos, foi indicada a importância das fortificações, juntamente com os morros e praias que compõem a paisagem da entrada da Baía de Guanabara; bem como a contígua ocupação e guarda militar do local, desde o século XVI, o que permitiu a conservação e manutenção das características históricas originais importantes, tanto nos imóveis quanto no acervo móvel.

Em complementação, manifestou-se que a “conservação foi realizada sem que houvesse o tombamento ora pleiteado” e que as “restrições impostas por um tombamento "congelante" podem limitar ou inviabilizar as atividades militares naquelas áreas”, sendo, portanto, imprescindível “um equilíbrio entre a preservação do patrimônio e as necessidades operacionais naquela área” e “um diálogo contínuo entre o IPHAN, o Exército e outros órgãos competentes (...) para encontrar soluções que permitam a utilização adequada dessas áreas”.

Sendo assim, na conclusão do Ofício nº 480-A3.1/A3/GabCmtEx (SEI 4608720), foi solicitado que, no caso da impossibilidade de interromper o processo de tombamento:

“(...) de forma alternativa, solicito estudar a possibilidade de adotar uma solução administrativa para o caso, limitando-se a área objeto ao mínimo necessário, de forma a reduzir os prejuízos às atividades militares e administrativas conduzidas atualmente na área da Fortaleza. Nesse sentido, poderiam ser tombadas, devido ao seu valor histórico, as seguintes áreas:

- a. Forte São Luís;
- b. Fortaleza de Santa Cruz; e
- c. Forte do Pico.”

Frente ao exposto pelo Exército, os autos retornaram à área técnica do Iphan para manifestação, conforme consta no **Despacho nº 42/2023/COREC/CGID/DEPAM (SEI 4628540)**, de 9 de agosto de 2023. Em resposta, por meio do **Ofício nº 8/2023/COREC/CGID/DEPAM-IPHAN (SEI 4635117)**, de 16 de agosto de 2023, a engenheira Cláudia Bastos do Nascimento rememorou, de forma sucinta, o histórico do processo de tombamento e reiterou as manifestações técnicas favoráveis à manutenção

das atividades militares nas fortificações para a transmissão do espírito do lugar e que o devido uso de um bem cultural acautelado fomenta sua conservação e preservação, sendo impedidas apenas intervenções que possam descaracterizar e comprometer a transmissão dos valores reconhecidos.

Com relação ao escopo proposto pelo Exército, como alternativa – que excluiria o Forte do Rio Branco, o Forte de Imbuí e o Forte da Taboíta –, a engenheira defendeu os valores dos bens culturais e informou que a exclusão “compromete a transmissão do conhecimento de como ocorreu a evolução do sistema de defesa e a remodelação das fortificações, com o passar dos séculos, com função de proteção da capital federal quando instalada na cidade do Rio de Janeiro até meados do século XX.”

Ademais, a engenheira defendeu a elaboração de um instrumento e a pactuação entre entidades e órgãos, como o Iphan, o Exército e os órgãos ambientais, para possibilitar a preservação dos bens culturais e dar autonomia e agilidade nos processos relacionados à autorizações e intervenções.

Na conclusão do referido ofício, a engenheira informou não haver óbice quanto ao mérito da proposta de tombamento e sugeriu que o pedido de impugnação fosse encaminhado à Procuradoria Federal junto ao Iphan, conforme prevê o § 2º, art. 17 da Portaria nº 11, de 11 de setembro de 1986 – o que foi feito por meio do **Ofício nº 1142/2023/DEPAM-IPHAN (SEI 4647462)**, de 17 de agosto de 2024.

Por meio do **Parecer nº 00597/2023/PFIPHAN/PGF/AGU (SEI 4669846)**, de 24 de agosto de 2023, aprovado pelo **Despacho nº 03518/2023/PFIPHAN/PGF/AGU (SEI 4669849)**, de 25 de agosto de 2023, a Procuradoria Federal opinou pelo conhecimento da impugnação apresentada pelo Exército dada a tempestividade, porém ressaltou que o mérito deveria ser submetido ao Conselho Consultivo.

Após retornar novamente à área técnica, o **Despacho nº 45/2023/COREC/CGID/DEPAM (SEI 4677836)**, de 29 de agosto de 2023, restituiu os autos à Coordenação-Geral de Identificação e Reconhecimento e sugeriu que fossem encaminhados à Presidência do Iphan para distribuição ao Conselho Consultivo, o que se seguiu por meio do **Despacho nº 278/2023/CGID/DEPAM (SEI 4681113)**, de 30 de agosto do 2023, do **Ofício nº**

1229/2023/DEPAM-IPHAN (SEI 4682430), de 31 de agosto de 2023, e do **Ofício nº 3226/2023/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (SEI 4689921)**, de 4 de setembro de 2023.

Posteriormente, conforme constam nos autos, o processo foi distribuído ao Conselheiro José Ricardo Oriá Fernandes (SEI 5280182), juntamente com o Processo de Tombamento nº 0827-T-70, que trata do Forte de São João, Reduto São Teodósio e Muralhas do Forte da Entrada, no município do Rio de Janeiro, em vista da proximidade física e temática. Em um segundo momento, início de julho de 2024, o Processo de Tombamento nº 1374-T-96 foi distribuído a esta Conselheira relatora (SEI 5495233).

No mesmo mês, o Exército encaminhou o **Ofício nº 114-A3.1/A3/GabCmtEx (SEI 5539706)**, datado de 22 de julho de 2024, e anexo (SEI 5539706) dirigido ao Presidente do Iphan. No documento, foi mencionada uma reunião ocorrida em 17 de julho de 2024, na sede do Iphan, em Brasília, no Distrito Federal, com representantes de ambas as entidades, na qual foram apresentados elementos adicionais à manifestação de impugnação de tombamento feita pelo Exército.

Ainda segundo o Ofício nº 114-A3.1/A3/GabCmtEx (SEI 5539706), ficou acordada a realização de visita técnica de reconhecimento com o intuito de avaliar a viabilidade dos argumentos apresentados, bem como solicitado que o Exército formalizasse as considerações, são elas:

- a. Que o tombamento se restrinja às estruturas claramente definidas, ou seja, àquelas que possuem valor histórico, arquitetônico e cultural, visto que a poligonal proposta era bastante ampla e abrangeria estruturas que não agregam valor ao conjunto;
- b. Que os morros, as praias e a vegetação não sejam incluídos no tombamento, uma vez que já são protegidos pelo município de Niterói, por meio de Unidades de Conservação de esfera municipal;
- c. Considerando as estruturas específicas citadas no Processo de Tombamento nº 1374-T-96, anterior à definição da poligonal do tombamento provisório, e a partir do entendimento do Exército de que algumas não possuem valor histórico, arquitetônico e cultural, bem como as possíveis implicações do tombamento nas atividades militares, solicitou-se que: (i) na Fortaleza de Santa Cruz, a Primeira

Bateria de Canhões, a caixa d'água (ou reservatório), o ninho de metralhadora, a estrada de acesso e o paiol não fossem tombados; (ii) no Forte Barão do Rio Branco, fossem tombados apenas o pórtico de entrada e a muralha contígua ao mesmo; (iii) no Forte da Praia de Fora, fosse tombada apenas a muralha, composta por trechos de diferentes épocas; e (iv) no Forte de Imbuí, fosse tombado somente a parte sobre promontório.

Cumprido relatar que, em 25 de julho de 2024, durante reunião virtual, o Diretor do DEPAM, Andrey Rosenthal Schlee, e a Coordenadora de Reconhecimento e Proteção, Aretha Lecir Rodrigues dos Santos, informaram-me da reunião realizada entre representantes do Iphan e do Exército, bem como das alternativas tratadas para o prosseguimento do tombamento da melhor forma, salvaguardando o patrimônio brasileiro e considerando os argumentos apresentados pelo Exército.

III. Análise técnica dos bens

A análise das fortificações, neste Item, será com base na publicação **“Muralhas de pedra, Canhões de bronze, Homens de ferro: fortificações do Brasil de 1504 a 2006”**, do historiador Adler Homero Fonseca de Castro (CASTRO, 2009), complementada pelas manifestações contidas no Parecer Técnico nº 6/2021/COREG/CGID/DEPAM (SEI 2968153) e no Parecer Técnico nº 105/2021/CGID/DEPAM (SEI 2972502).

Como introduzido no Parecer Técnico nº 6/2021/COREG/CGID/DEPAM (SEI 2968153), da engenheira Claudia Bastos do Nascimento, a Baía de Guanabara foi cenário de diversos conflitos ao longo dos séculos dada a sua importância estratégica. Além disso, o referido parecer destacou que, à época, o Rio de Janeiro sendo a capital, carecia de um cuidado ainda maior com a defesa, de modo que se constituiu um sistema defensivo composto pela Fortaleza de Santa Cruz, pela Fortaleza de São João e pelo Forte da Lage, que perdurou até o início do século XX.

Conforme mencionado no início deste parecer, a Fortaleza de Santa Cruz – a “Fortaleza Velha” – encontra-se tombada desde 1939, abrangendo todo o conjunto de edificações situado após o portão contíguo ao canal, bem como os bens móveis do acervo religioso da Igreja de Santa Barbárá, por força da Resolução do Conselho Consultivo do SPHAN,

de 13 de agosto de 1985 – sem inventário dos bens –, conforme indicou o Parecer Técnico nº 6/2021/COREG/CGID/DEPAM (SEI 2968153).

De acordo com o historiador Adler Homero Fonseca de Castro⁸, a **Fortaleza de Santa Cruz** consiste em um complexo de edificações e estruturas construídas em distintas épocas, sendo umas complementares – o Reduto do Pico, o Forte de São Luís e o Forte da Praia de Fora – e outras consideradas independentes – o Forte do Rio Branco, o Forte do Pico, o Forte da Tabaíba e o Forte de Imbuí.

A Fortaleza de Santa Cruz começou a ser construída em 1578 e foi concluída, como se encontra, em 1940, passando por diversas intervenções ao longo dos séculos, que acompanharam os períodos históricos do Brasil e as novas tecnologias de armamento e estratégias de defesa, de modo que pouco restou da construção original, conforme destacou o Parecer Técnico nº 6/2021/COREG/CGID/DEPAM (SEI 2968153). Atualmente, é ocupada pela Artilharia Divisionária da 1ª Divisão do Exército.

No século XVII, a Fortaleza apresentava, segundo Castro (2009, p. 160), um traçado antiquado, sendo formada por muralhas altas, com torrões semicirculares e sem terrapleno para a operação de canhões, bem como quatro redutos, sendo o primeiro voltado para a barra; o segundo, incompleto próximo da igreja; o terceiro, em formato circular; e o quarto, na entrada da posição, podendo indicar que o conjunto fora edificado em épocas diferentes e, posteriormente, interligados.

Os documentos históricos levantados por Castro (2009, p. 161) indicam que, no passado, havia no local um forte, denominado Nossa Senhora da Guia, e uma fortaleza, de Santa Cruz. A primeira, é indicada como um castelo circular e o segundo, localizado mais próximo à barra, voltado para a Fortaleza de São João.

Sendo assim, em alusão ao historiador supracitado, o Parecer Técnico nº 6/2021/COREG/CGID/DEPAM (SEI 2968153) indicou que onde atualmente observa-se apenas a Fortaleza de Santa Cruz, no passado, era ocupada também pelo Forte Nossa Senhora da Guia, a saber:

⁸ Laudo 1/2009 referente à Fortaleza de Santa Cruz (SEI 0299652, págs. 87-100; SEI 0299676, págs. 1-40), de 6 de abril de 2009.

“Para CASTRO, 2009 (p. 166), o velho castelo de Nossa Senhora da Guia possivelmente ainda existe dentro da fortaleza, mas não é visível hoje em dia”

No século XVIII, de acordo com Castro (2009, p. 164), após passar por grandes reformas, que incluíram a reconstrução e o reforço de toda a muralha voltada para o mar, a planta da Fortaleza já possuía traçado retilíneo. Com o tempo, para solucionar problemas como pontos vulneráveis da estrutura, bem como para aumentar a quantidade de disparos de canhões, foram construídas baterias e construídos e reformados os fortes da Praia de Fora, de São Luís, e o Reduto do Pico, abordados mais à frente.

No que tange às estruturas de defesa extramuros, de acordo com a engenheira, tem-se a Primeira Bateria, datada do século XX, que conta com três embasamentos circulares de canhões ligadas por uma passagem de concreto. Nos embasamentos das extremidades, existe um pequeno recesso, permitindo que os canhões – do modelo *Bethlehem Steel*, de fabricação norte-americana e calibre de 7 polegadas (177 mm), com reparos de pião central, aparafusados no solo – fiquem enterrados; e, no do centro, existe apenas uma plataforma circular com o canhão – do modelo *Vickers-Armstrong* de 6 polegadas (Mk XIX), de campanha, em reparo modelo *S. Mathilde*, de 1943, conforme indicado no Parecer Técnico nº 6/2021/COREG/CGID/DEPAM (SEI 2968153). Entre o embasamento central e o da direita, o parecer ainda indicou a existência de um paiol de combate subterrâneo, com acesso por duas escadas.

Por sua vez, a Segunda Bateria, instalada na encosta do morro do Pico, consiste em um conjunto com quatro plataformas, sendo duas em formato retangular, de concreto, e as outras duas, mais altas em embasamentos a barbeta, semi-circulares, com pequenos paióis de pronto emprego e canhões do modelo *Krupp* 150 mm L/40 modelo 1895, instalados individualmente e afastados uns dos outros, conforme indicado no parecer supracitado. Ainda de acordo com a engenheira, atrás da segunda peça, na parte mais baixa da encosta, têm-se o paiol da bateria e o posto de comando, esse último remetendo aos postos do padrão anterior à vinda da missão de artilharia de costa norte-americana (1934); e, subindo um pouco, tem-se outro posto de comando, em dois níveis, com a base de um telêmetro de depressão.

O Parecer Técnico nº 6/2021/COREG/CGID/DEPAM (SEI 2968153) também indicou outras estruturas defensivas e de infraestrutura da Fortaleza de Santa Cruz, que se

encontram distribuídas de forma estratégica no morro do Pico, abastecendo-a e equipando-a para as ações defensivas, a saber: a câmara de tiro – também denominada de paiol subterrâneo – com acesso por túnel; o posto de observação (localizado na base da trilha de acesso a 2ª Bateria - figura 7); o ninho para metralhadoras sem teto; o paiol de pólvora com muro corta-fogo ao nível do terreno; a caixa d'água; o pórtico de entrada e de controle de acesso da área militar; e a estrada de acesso. No referido parecer, a engenheira defendeu que:

“A implantação e as técnicas construtivas dessas estruturas agregam valor histórico ao sítio, evidenciando a importância de compreender que a ação defensiva da fortaleza ocorre além das muralhas e que as estruturas defensivas estão integradas aos elementos naturais em que está inserida a Fortaleza.”

No que se refere às fortificações auxiliares, de acordo com Castro (2009, p. 227 e 228), construídas a partir do século XVIII, quando a então capital passou por ofensivas de franceses, o **Forte da Praia de Fora** – também denominada Forte de Santo Antônio da Praia de Fora – foi pensado para proteger a Fortaleza de Santa Cruz de possíveis ataques pela retaguarda e passou por grandes alterações ao longo dos anos para se modernizar até 1916. O projeto inicial consistia, segundo Castro (2009, p. 228) em “uma simples cortina fortificada, de taipa, com um meio baluarte em um flanco e baluarte no centro”. Ainda de acordo com o historiador, por ser considerado um forte de faxina, não recebeu os cuidados devidos, sendo destruído por chuvas e, posteriormente, reconstruído.

Conforme indicou o Parecer Técnico nº 6/2021/COREG/CGID/DEPAM (SEI 2968153), atualmente, tem-se uma muralha com trechos de épocas distintas, datadas do século XVIII e do século XIX, sendo ambas de alvenaria de pedra, com merlões – que consiste em tijolos maciços preenchidos com terra e coberto por tijoleira, na origem intercalados com canhoiras – essas também revestidas de tijolos.

Ainda segundo a engenheira, devido à perda da cobertura na maioria dos merlões, o Exército recompôs as alvenarias, em alguns trechos, com tijolos vazados e blocos de concreto. Ademais, o parecer em comento indicou a existência, no centro da muralha, na parte interior, de duas plataformas de cantaria, com trilhos de coneteira em ferro, onde se encontram assentados dois canhões – do modelo *Armstrong* de 7 polegadas (177,8 mm), 7,5 toneladas, modelo 1872, com reparo sistema *Scott*, faltando peças – e entre as

duas posições de canhões, a existência de um telheiro para realização de solenidades, datado da presente década.

O referido parecer ainda mencionou que, do lado da terra, foi construído o **Forte do Rio Branco** para fechar a posição, funcionando como um forte de infantaria. Atualmente, no local, encontra-se instalado o 21º Grupo da Artilharia em Campanha.

O forte consiste em dois trechos de muralha com traçado irregular, em linhas de tenalhas, com um meio baluarte no flanco oeste que dispõe de canhoneiras, conforme indicado no Parecer Técnico nº 6/2021/COREG/CGID/DEPAM (SEI 2968153). Entre as muralhas, existe um portão em estilo neomedieval com dois torreões circulares. No interior do Forte, existem diversas construções, na maioria moderna, entre as quais se destaca um reservatório em cantaria para abastecimento do Forte do Pico e canhões – sendo dois do modelo de 12 libras de ferro fundido, de fabricação inglesa sistema pré-Bogard, antecarga, de sítio/prança (extramuro, à direita da entrada do Forte Rio Branco) e dois do sistema *Whitworth* 32 libras, retrocarga, de sítio/prança, modelo patente.

No Parecer Técnico nº 6/2021/COREG/CGID/DEPAM (SEI 2968153), a engenheira defendeu que:

“(...) possuem atributos que conferem ao conjunto valor histórico e paisagístico, uma vez que a instalação dessas fortificações ali foram motivadas pela Praia de Fora colocando em risco uma rendição da Fortaleza de Santa Cruz. Dessa forma devem ser preservados a implantação no sítio, as características e as técnicas construtivas das estruturas defensivas, visando ações de interpretação sobre a função militar dessas posições na defesa da Fortaleza de Santa Cruz, em especial a muralha com dois meio-baluartes, merlões e talude (na Praia de Fora) e as duas muralhas, esplanada extramuros, muralhar de infantaria, pórtico (no Forte Rio Branco).”

Outra fortificação que faz parte do complexo da Fortaleza de Santa Cruz é o **Forte de São Luís**, que, conforme indicou o Parecer Técnico nº 6/2021/COREG/CGID/DEPAM (SEI 2968153), foi concluído e armado no século XVIII, porém não se sabendo a data do desarmamento, conforme ponderou Castro (2009).

De acordo com o referido parecer, o forte encontra-se encravado entre a plataforma de dois morros, sendo um deles o do Pico, e possui duas linhas de muralhas, fechando os lados leste e oeste, em alvenaria de pedra assentadas com argamassa, com linha de cordão, e parapeitos de tijolos. A engenheira descreveu que, o lado leste, entendido como a muralha principal, é formado por uma frente abaluartada; com um meio baluarte

apoiando-se no flanco do morro do Macaco; um baluarte no centro, com a porta principal; e um segundo baluarte na extremidade sul, com canhoneiras.

Conforme indicado no Parecer Técnico nº 6/2021/COREG/CGID/DEPAM (SEI 2968153) e observado durante a visita técnica de reconhecimento, o formato muito inclinado das canhoneiras representa um indicativo de que eram destinadas a tiros com grandes ângulos de depressão. Ainda segundo a engenheira, o portão de acesso à Fortaleza, feito em cantaria, tem linhas classicizantes, em referência aos arcos triunfais, com um vão em arco pleno, ladeado por pilastras e coroado por arquitrave, com fechamento em porta de duas folhas e bandeira de madeira, com almofadas.

No lado oeste, defendendo o acesso à Fortaleza de Santa Cruz, a muralha é composta por meio baluarte apoiado no morro do Macaco, seguindo reta até o morro do Pico, contando com um caminho de ronda e guaritas nos ângulos salientes, conforme registrado no referido parecer.

Além disso, o Parecer Técnico nº 6/2021/COREG/CGID/DEPAM (SEI 2968153) indicou que, no interior da fortificação, existem construções de data posterior à construção das muralhas, com destaque para a praças d'armas, onde estão as ruínas dos prédios do quartel da paz, do século XX, e um prédio reconstruído que é usado como banheiro.

Com relação aos valores do Forte São Luís, o Parecer Técnico nº 6/2021/COREG/CGID/DEPAM (SEI 2968153), defendeu que:

“(…) o Forte São Luis possui atributos que conferem ao conjunto valor histórico, belas artes (em função da arquitetura militar) e paisagístico. Dessa forma devem ser preservados a implantação no sítio, as características e as técnicas construtivas, sistema contenção do terreno, materiais e tipologia de pavimentação. Deverão ser mantidas as características das duas linhas de muralhas, edificações, escarpas e contra-escarpas, percursos e caminhos intramuros em diferentes níveis topográficos. Deverá ser oferecido tratamento diferenciado às estruturas de defesa e às edificações (em arruinamento), adequando-se a cada caso.”

Em adição, o Parecer Técnico nº 105/2021/CGID/DEPAM (SEI 2972502) ressaltou que:

“(…) é possível analisar uma fortificação em termos de sua forma, para ver se ela se enquadra em critérios técnicos de uma arquitetura erudita de um determinado momento histórico. É importante notar que os fortes da Praia de Fora e, especialmente, o de São Luís, são exemplares de grande qualidade estilística, nos termos do estilo conhecido como “traçado italiano”, que determinou a forma das fortificações.”

O **Reduto do Pico** também faz parte do complexo da Fortaleza de Santa Cruz e foi implantado no morro do Pico, em meados de 1776, junto com o Forte de São Luís, a fim de proteger a retaguarda da fortificação principal, de acordo com o Parecer Técnico nº 6/2021/COREG/CGID/DEPAM (SEI 2968153).

No Parecer Técnico, em referência ao historiador Adler Homero Fonseca de Castro, a engenheira destacou que a terminologia “reduto”, dadas as características da fortificação, é inadequada, sendo o mais apropriado “bateria”, pois “a linha de muralhas, em tenalhas, permitiria que o local disparasse em mais de uma frente.” Tal muralha, de acordo com o Parecer Técnico nº 6/2021/COREG/CGID/DEPAM (SEI 2968153), foi construída em alvenaria de pedras de tamanhos irregulares, assentados com argamassas e revestidos com argamassa, contendo um posto de observação do padrão americano, relacionado ao último programa de construção de fortificações no Brasil – o Plano Pratti, datado de 1943.

O Parecer Técnico nº 6/2021/COREG/CGID/DEPAM (SEI 2968153) manifestou que:

“(…) o Reduto do Pico possui atributos que confere ao conjunto valor histórico e paisagístico, dado sua inserção na natureza de maneira tão específica e dentro do programa de defesa da Fortaleza de Santa Cruz. Dessa forma devem ser preservados a implantação no sítio, visando ações de interpretação sobre a função militar dessa posição na defesa da citada fortaleza. Deverão ser mantidas as características construtivas das estruturas de defesa, ainda que simples e sóbrias, sua pavimentação em grama e indícios do posicionamento das peças de artilharia (caso haja); e sobretudo as características naturais da paisagem em que está inserida, fomenta a interpretação e a transmissão do espírito do lugar.”

Uma vez esgotadas as fortificações que integram o complexo da Fortaleza de Santa Cruz, passa-se a tratar do Forte do Pico, do Forte da Tabaíba e do Forte de Imbuí que, conforme já dito, embora não tenham relação histórica ou técnica com as demais, fazem parte do mesmo conjunto paisagístico e permitem ilustrar também a remodelação das tipologias dos fortes instalados em função da evolução do sistema de defesa da Baía de Guanabara.

Junto ao Reduto do Pico, encontra-se o **Forte do Pico**, construído no século XX, como resultado do programa de defesa de 1906-10, com o propósito de ampliar o alcance dos canhões de penetração posicionados na entrada da barra, de acordo com o Parecer Técnico nº 6/2021/COREG/CGID/DEPAM (SEI 2968153). Segundo Castro (2009, p. 432), o Forte do Pico e o Forte da Vigia foram planejados “para abater os alvos com fogo direto,

em trajetórias mergulhantes; ou seja, as granadas caíam em ângulo elevados, quase na vertical sobre o convés do navio inimigo.”.

Em alusão ao historiador Adler Homero Fonseca de Castro, o Parecer Técnico descreveu a fortificação como uma bateria formada por um maciço de concreto e pedra lavrada, com diversos ambientes e quatro poços individuais de obuseiros – do modelo *Krupp*, 280 mm L/12, modelo 1912, com escudo protetor e telêmetro de depressão, em condições não operacionais. O referido parecer destacou, no interior dos ambientes, trilhos altos para o movimento de grandes pesos, monta-cargas que levam ao nível das peças, molinete manual, grupo de gerador diesel-elétrico, carros de transporte de munição, tubos redutores para 105mm, entre outras peças.

No Parecer Técnico nº 6/2021/COREG/CGID/DEPAM (SEI 2968153), defendeu-se que:

“o Forte do Pico possui atributos que conferem ao conjunto valor histórico, belas artes (em função da arquitetura militar) e paisagístico dado sua inserção na natureza e a importância das características dos elementos naturais para a própria compreensão da função militar dessa posição. Dessa forma devem ser preservados a implantação no sítio, as características da fortificação de concreto e pedra lavrada, as técnicas construtivas, o estilo e os detalhes arquitetônicos, a pavimentação, as edificações intramuros, praça d’armas, bem como as características da via de acesso. Os bens móveis e integrados devem ser conservados e preservados no local; visando ações de interpretação sobre a função militar dessa posição na defesa da Baía de Guanabara.”

O **Forte da Tabaíba**, de acordo com o Parecer Técnico nº 6/2021/COREG/CGID/DEPAM (SEI 2968153), foi resultado do Plano Pratti, considerando os aprendizados na Revolução de 1932 e na Segunda Guerra Mundial. A estrutura consiste em um conjunto de túneis escavados na rocha – no caso, no morro Tabaíba – com peças em estruturas de concreto armado, posicionadas separadamente para evitar a destruição por um único tiro e protegidas do ataque de bombardeiros aéreos, conforme indicado no referido parecer. Ademais, a estrutura tinha a função de posto de observação para a detonação de minas subaquáticas, caso o navio inimigo tentasse passar à força pelos fortes da barra, conforme indicado no Parecer Técnico nº 105/2021/CGID/DEPAM (SEI 2972502).

Para o historiador Adler Homero Fonseca de Castro⁹, o Forte da Tabaíba é uma estrutura defensiva de valor excepcional, sendo o único exemplar remanescente no Brasil, conforme defendeu no parecer supracitado:

“(...) possui atributos que conferem ao conjunto valor histórico e paisagístico, uma vez que o próprio morro em que se encontra, morro da Tabaíba exerce a função de defesa e de dissimulação da presença de uma fortificação ali. Dessa forma devem ser preservados a implantação no sítio, as características e as técnicas construtivas da estrutura de túneis incrustada no morro, bem como do posto de comando/observação na segunda galeria (eventualmente de outros que existam), visando ações de interpretação sobre a função militar dessa posição na defesa da Baía de Guanabara.”

O **Forte de Imbuí** começou a ser construído em 1836, devido à Questão Christie, mas a fortificação, tal como encontra-se hoje, apenas foi inaugurada em 1901, conforme consta no Parecer Técnico nº 6/2021/COREG/CGID/DEPAM (SEI 2968153). De acordo com o Parecer Técnico, pode ser entendido como um complexo de estruturas, cujo portão de entrada, no estilo “Pandiá Calogeras”, encontra-se alinhado a um pequeno muro com almeias, acompanhando um canal no local que tem uma ponte de acesso. Dentro do complexo, o referido parecer indicou a existência de prédios funcionais – como casa da guarda, oficinas e garagens – que não foram considerados relevantes para a interpretação do bem e que estão associadas as instalações militares mais recentes.

Ademais, o parecer supracitado indicou que o projeto incorporou novos materiais e novas técnicas de arquitetura militar, com um formato de semicírculo, em planta; com sistema construtivo misto de alvenaria e concreto; e com cobertura, composta por duas torres de eclipse com canhões – do modelo *Krupp* 75 mm C24 modelo 1889 –, uma cúpula couraçada com dois canhões – do modelo *Krupp* 280 mm C40 modelo 1889 – e várias chaminés de ventilação.

Ainda segundo o parecer citado acima, o portão de acesso é de cantaria lavrada, com folhas da porta de madeira, e ambas as fachadas – a circular, voltada para o mar, e a fachada da gola, parte posterior da fortificação, por onde ocorre o acesso – são de pedra de cantaria, sendo que essa última fachada possui estilo neoclássico com pilastras,

⁹ Laudo 1/2009 referente à Fortaleza de Santa Cruz (SEI 0299652, págs. 87-100; SEI 0299676, págs. 1-40), de 6 de abril de 2009.

cornija e pórtico de entrada, ladeado por janelas, cujos vãos apresentam arco pleno e são blindados com esquadrias de ferro, tal como nas portas.

No interior, o parecer indicou que a fortificação é dividida em espaços abobadados, com corredor central e corredor secundário, paralelo à fachada, seguido de compartimentos perpendiculares em ambos os lados, com uma torre em eclipse em cada extremidade. Ainda se atentou para a existência de bombas hidráulicas manuais e mecânicas; trilhos para movimentação de carrinhos de munição e giradores nas extremidades do corredor; entre outros equipamentos necessários para o funcionamento das torres.

A fortificação foi pouco empregada, e, na época da Segunda Guerra Mundial, os canhões já se encontravam obsoletos e no fim da vida útil, sendo desativado parcialmente em fevereiro de 1947. Depois de 1958, instalaram-se quartéis de paz no local; em 2011, houve modificações para abrigar novos usos militares, sem ocasionar mudanças em termos espaciais; e atualmente, faz parte do Centro de Instrução de Operações Especiais.

Assim, o Parecer Técnico nº 6/2021/COREG/CGID/DEPAM (SEI 2968153), defendeu que:

“o Forte do Imbuhy possui atributos que conferem ao conjunto valor histórico, belas artes (em função da arquitetura militar) e paisagístico dado sua inserção na natureza. Dessa forma devem ser preservados a implantação no sítio, as características e as técnicas construtivas, o estilo e os detalhes arquitetônicos, a pavimentação. Em especial as características das muralhas, portão de entrada (pórtico), posto de observação, casa mata para metralhadoras, praça d’armas, esplanada, sala da cúpula, túneis e corredores de movimentação de munição, bens móveis e integrados devem ser conservados e preservados no local; visando ações de interpretação sobre a função militar dessa posição na defesa da Baía de Guanabara”

No Parecer Técnico nº 105/2021/CGID/DEPAM (SEI 2972502), o historiador Adler Homero Fonseca de Castro também defendeu que:

“Em outro momento da história da engenharia militar – aqui já não estamos falando mais de arquitetura, de arte, mas sim de técnica – os fortes do Pico e Imbuí são exemplares igualmente excepcionais do melhor tipo de desenho de fortificação que havia no final do século XIX e início do XX, sendo que o forte de Imbuhy guarda o significado específico de ter tido a maior cúpula encouraçada do mundo durante um certo período e uma das pouquíssimas no mundo que sobreviveram até os dias de hoje.”

Somado a todo o exposto, no que tange aos valores paisagísticos das fortificações, desprende-se do Parecer Técnico nº 105/2021/CGID/DEPAM (SEI 2972502), do historiador Adler Homero Fonseca de Castro, o seguinte:

“(…) é visível na sua projeção como uma paisagem que emoldura a entrada da baía de Guanabara. Esse é um fator não desprezível, tanto que quando se estudou a proposta de inscrição do Rio de Janeiro na lista do Patrimônio Mundial da Unesco, a proposta era trabalhar apenas com a cidade do Rio de Janeiro, tanto é que o nome da inscrição feita no órgão internacional é: “Rio de Janeiro, paisagens cariocas entre a montanha e o mar”. No entanto, o fato da paisagem que engloba a área dos fortes de Niterói estar íntegra, complementando e criando um conjunto com a paisagem “Carioca”, levou a que esta área de Niterói fosse incluída na inscrição feita pela Unesco. Por isso cremos ser evidente o valor do local em termos paisagísticos, ainda mais considerando que a paisagem natural é enriquecida e complementada pelas obras fortificadas, especialmente no caso da fortaleza de Santa Cruz. Como colocado pela engenheira Bastos: preservar as características naturais da paisagem em que as fortificações estão inseridas, as praias e morros, fomenta a interpretação e a transmissão do espírito do lugar.”

IV. Objeto do tombamento e diretrizes de preservação

Para o embasamento das recomendações dadas neste parecer, além da análise dos autos do processo de tombamento, foram consideradas a reunião e a visita técnica de reconhecimento realizadas, respectivamente, em 25 e 29 de julho de 2024, que permitiram discutir e ponderar, com representantes do Iphan e do Exército, o objeto do tombamento à luz das possibilidades previstas pelo instrumento administrativo e, ainda, reconhecer o valor de cada fortificação e do conjunto.

Dito isso, recomenda-se o tombamento, de modo isolado, das estruturas extramuros da Fortaleza Santa Cruz, do Forte da Praia de Fora, do Forte do Rio Branco, do Reduto do Pico, do Forte do Pico, do Forte de São Luís, do Forte da Tabaíba e do Forte de Imbuí, com respectivos bens integrados e acervo de artilharia¹⁰, que compõem o proposto **“Conjunto histórico, arquitetônico e paisagístico das fortificações do Complexo de Santa Cruz, Praia de Fora e Imbuhy, situadas no município de Niterói, estado do Rio de Janeiro, que constituem a paisagem da entrada da Baía de Guanabara.”**, tratado no Parecer Técnico nº 6/2021/COREG/CGID/DEPAM (SEI 2968153), da Claudia Bastos do Nascimento, e no Parecer Técnico nº 105/2021/CGID/DEPAM (SEI 2972502), do historiador Adler Homero Fonseca de Castro.

No que tange à indicação de inscrição nos Livros do Tombo, considerando os pareceres acima, da engenheira e do historiador supramencionado, recomenda-se que seja feita da seguinte forma:

¹⁰ Ver Anexo do presente parecer.

Estruturas extramuros da Fortaleza de Santa Cruz

- A implantação no sítio, com a indicação de inscrição no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico, Paisagístico;
- As características e técnicas construtivas da arquitetura militar das estruturas extramuros da Fortaleza de Santa Cruz, em específico da Primeira Bateria, da Segunda Bateria, do pórtico de entrada, do paiol de pólvora, do reservatório (caixa d'água), do posto de observação, da câmara de tiro e do ninho para metralhadoras, com a indicação de inscrição no Livro do Tombo Histórico e no Livro do Tombo de Belas Artes;
- O acervo de artilharia inventariado¹¹, com a indicação de inscrição no Livro do Tombo Histórico;
- Os bens inventariados¹² da Capela de Santa Bárbara, com a indicação de inscrição no Livro do Tombo de Belas Artes; e
- O traçado correspondente aos remanescentes do Forte Nossa Senhora da Guia, com a indicação de inscrição no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico, Paisagístico.

Forte da Praia de Fora

- A implantação no sítio e as características naturais da paisagem, relacionadas à praia, com a indicação de inscrição no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico, Paisagístico;
- As características e técnicas construtivas da arquitetura militar do Forte da Praia de Fora, das muralhas remanescentes, com a indicação de inscrição no Livro do Tombo Histórico; e
- O acervo de artilharia inventariado¹³, com a indicação de inscrição no Livro do Tombo Histórico.

¹¹ Com base no Laudo nº 336/2017 (SEI 0300007, págs. 83-100; SEI 300017, págs. 1-12), de 18 de julho de 2017, do historiador Adler Homero Fonseca de Castro.

¹² Com base no Parecer Técnico nº 6/2021/COREG/CGID/DEPAM (SEI 2968153), de 13 de julho de 2021, e Anexo (SEI 2819183), de autoria da engenheira Claudia Bastos do Nascimento.

¹³ Com base no Laudo nº 336/2017 (SEI 0300007, págs. 83-100; SEI 300017, págs. 1-12), de 18 de julho de 2017, do historiador Adler Homero Fonseca de Castro.

Forte do Rio Branco

- A implantação no sítio e as características naturais da paisagem, com a indicação de inscrição no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico, Paisagístico;
- As características e técnicas construtivas da arquitetura militar do Forte Rio Branco, das muralhas remanescentes, do pórtico e do reservatório que abastece o Forte do Pico, com a indicação de inscrição no Livro do Tombo Histórico; e
- O acervo de artilharia inventariado¹⁴, com a indicação de inscrição no Livro do Tombo Histórico.

Forte de São Luís

- A implantação no sítio e as características naturais da paisagem, relacionadas aos morros, com a indicação de inscrição no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico, Paisagístico;
- As características e técnicas construtivas da arquitetura militar do Forte de São Luís, com a indicação de inscrição no Livro do Tombo Histórico e no Livro do Tombo de Belas Artes; e
- Os bens integrados¹⁵, com a indicação de inscrição no Livro do Tombo Histórico.

Reduto do Pico

- A implantação no sítio e as características naturais da paisagem, com a indicação de inscrição no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico, Paisagístico; e
- As características e técnicas construtivas da arquitetura militar do Reduto do Pico, com a indicação de inscrição no Livro do Tombo Histórico.

Forte do Pico

- A implantação no sítio e as características naturais da paisagem, com a indicação de inscrição no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico, Paisagístico;

¹⁴ Idem.

¹⁵ Com base no Parecer Técnico nº 6/2021/COREG/CGID/DEPAM (SEI 2968153), de 13 de julho de 2021, e Anexo (SEI 2819183), de autoria da engenheira Claudia Bastos do Nascimento.

- As características e técnicas construtivas da arquitetura militar do Forte do Pico, com a indicação de inscrição no Livro do Tombo Histórico e no Livro do Tombo de Belas Artes; e
- Os bens integrados¹⁶ e o acervo de artilharia inventariado¹⁷, com a indicação de inscrição no Livro do Tombo Histórico.

Forte da Tabaíba

- A implantação no sítio e as características naturais da paisagem, relacionadas ao morro, com a indicação de inscrição no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico, Paisagístico; e
- As características e técnicas construtivas da arquitetura militar do Forte da Tabaíba, com a indicação de inscrição no Livro do Tombo Histórico.

Forte de Imbuí

- A implantação no sítio e as características naturais da paisagem, com a indicação de inscrição no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico, Paisagístico;
- As características e técnicas construtivas da arquitetura militar do Forte de Imbuí, do pórtico, das muralhas e da casamata de metralhadoras, com a indicação de inscrição no Livro do Tombo Histórico e no Livro do Tombo de Belas Artes; e
- Os bens integrados¹⁸ e acervo de artilharia inventariado¹⁹ no Livro do Tombo Histórico.

Com relação às diretrizes de gestão dos bens, recomenda-se que seja mantido o uso militar nas fortificações e, sempre que possível, associado ao uso turístico e cultural, como já ocorre na Fortaleza de Santa Cruz – podendo ser estendido para as demais –, a fim de: (i) preservar o espírito do lugar e a relação com os usos para os quais foram projetadas; (ii) contribuir para a interpretação dos bens, da paisagem e das estratégias

¹⁶ Com base no Parecer Técnico nº 6/2021/COREG/CGID/DEPAM (SEI 2968153), de 13 de julho de 2021, e Anexo (SEI 2819183), de autoria da engenheira Claudia Bastos do Nascimento.

¹⁷ Com base no Laudo nº 336/2017 (SEI 0300007, págs. 83-100; SEI 300017, págs. 1-12), de 18 de julho de 2017, do historiador Adler Homero Fonseca de Castro.

¹⁸ Com base no Parecer Técnico nº 6/2021/COREG/CGID/DEPAM (SEI 2968153), de 13 de julho de 2021, e Anexo (SEI 2819183), de autoria da engenheira Claudia Bastos do Nascimento.

¹⁹ Com base no Laudo nº 336/2017 (SEI 0300007, págs. 83-100; SEI 300017, págs. 1-12), de 18 de julho de 2017, do historiador Adler Homero Fonseca de Castro.

para a defesa da Baía de Guanabara; e (iii) desenvolver ações de educação patrimonial e de cunho econômico e social que contribuam para a manutenção, a conservação e a sustentabilidade das fortificações.

Considerando as atividades do Exército e a necessidade de ações rotineiras de manutenção nas fortificações, recomenda-se que o Iphan, em diálogo com o Exército, defina diretrizes de intervenção de modo a salvaguardar os valores apreciados neste parecer, sem inviabilizar a permanência e o uso militar no local.

De modo complementar, recomenda-se que o Iphan oriente o Exército e promova a troca de experiências com gestores de bens de semelhante complexidade, a fim de aprimorar a capacidade de desenvolvimento de futuros projetos e de avaliação do impacto das intervenções, considerando a harmonia e respeitando os valores que levaram ao tombamento.

Em adição, recomenda-se que, quando possível, seja analisada e realizada obra para a adequação do telhado do sanitário no Forte de São Luís, restaurando a harmonia com as demais edificações; bem como para a adequação do restaurante/salão de eventos, que dificultam a compreensão da Primeira Bateria da Fortaleza de Santa Cruz.

No que se refere à poligonal de entorno, considerando os pontos abordados neste parecer, entende-se que a área de entorno proposta no Parecer Técnico nº 6/2021/COREG/CGID/DEPAM (SEI 2968153), da engenheira Claudia Bastos do Nascimento, e no Parecer Técnico nº 105/2021/CGID/DEPAM (SEI 2972502), do historiador Adler Homero Fonseca de Castro, já se encontra protegida pela presença e atuação do Exército, que, ao longo dos anos, contribuiu para a manutenção dos limites da área pertencente à União, bem como conteve a especulação imobiliária, a invasão e as construções irregulares.

Somado a isso, parte da área de entorno proposta também é protegida por força do Decreto nº 14.675, de 29 de dezembro de 2022, que qualifica e classifica a denominada “Área de Proteção Ambiental da Fortaleza de Santa Cruz e dos Fortes do Pico e do Rio Branco no município de Niterói”, contribuindo para a proteção das áreas verdes do entorno e, portanto, para a preservação dos valores paisagísticos. Ademais, cumpre lembrar que a área inscrita como “Paisagens Cariocas: entre a Montanha e o Mar” pela

Unesco abrange os Fortes do Rio Branco, da Tabaíba e de Imbuí, de modo que o Iphan já atua para a preservação dos valores paisagísticos dessas áreas.

Sendo assim, de modo a evitar a sobreposição e o sobreamento de competências entre diferentes entes e órgãos federais, estaduais e municipais, recomenda-se o tombamento das fortificações e os respectivos bens integrados e o acervo de artilharia indicados acima, sem a proposição e definição de poligonal de entorno.

V. Parecer final

Dito isso, na qualidade de Conselheira Relatora, manifesto-me favorável ao tombamento, considerando os valores demonstrados e o atendimento aos critérios da Portaria nº 375/2018, ressaltados no Parecer Técnico nº 6/2021/COREG/CGID/DEPAM e no Parecer Técnico nº 105/2021/CGID/DEPAM (SEI 2972502), do **“Conjunto histórico, arquitetônico e paisagístico das fortificações do Complexo de Santa Cruz, Praia de Fora e Imbuhy, situadas no município de Niterói, estado do Rio de Janeiro, que constituem a paisagem da entrada da Baía de Guanabara”**, que abrange, de modo isolado, as estruturas extramuros da Fortaleza Santa Cruz, o Forte da Praia de Fora, o Forte do Rio Branco, o Forte São Luís, o Reduto do Pico, o Forte do Pico, o Forte da Tabaíba e o Forte de Imbuí, com os respectivos bens integrados e o acervo de artilharia, com a devida indicação de inscrição nos Livros do Tombo Arqueológico, Etnográfico, Paisagístico; Histórico; e das Belas Artes, conforme o item III deste parecer.

Por conseguinte, submeto o presente parecer à apreciação e deliberação dos demais membros do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

Brasília, 21 de agosto de 2024

Ana Cláudia Bazzo Sá

Ana Cláudia Bazzo Sá

Conselheira Titular representante do Ministério do Turismo